

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL Nº 2.441 DE 16 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR CODE EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, **MARCONE DA SILVA BARBOSA**, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará as informações relativas às obras públicas municipais por meio de QR Code afixado nas placas informativas instaladas nos respectivos locais de execução, permitindo a leitura eletrônica por dispositivos móveis e o acesso direto a dados atualizados sobre a obra.

Art. 2º Durante o acesso à base de dados deverão constar:

I - valor previsto da obra;

II - população atendida;

III - nome da(s) empresa(s) contratada(a) e executante(s) do(s) serviço(s);

IV - projeto arquitetônico com descrição das imagens;

V - data prevista para conclusão da obra;

VII - nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra poderá, ainda, disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 16 de junho de 2026.

Marcone da Silva Barbosa
Presidente

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 68163162